

**EDITAL**

**Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis – Ano 2026**

**João Vasconcelos Barros Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

**Faz saber que**, sob proposta aprovada em reunião do Executivo Municipal de Braga realizada em 10 de dezembro de 2025, foi aprovada, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Braga de 19 de dezembro de 2025, a proposta relativa à taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2026, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet do Município.

Braga, Paços do Município,

O Presidente,

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**EDITAL**  
Número: 2026-0373 Data: 26/05/2026

Código de Validação: A9G5F55KDRJP2NDLZ9K3234QF  
Verificação: <https://braga.patcaoeletronico.pt/>  
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 1 / 4



## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
<b>PR/2025/39727</b>	<b>52664/2025</b>	<b>Proposta à Câmara Municipal</b>
Unidade Administrativa		
<b>DCF - DCR [ENTRADAS]</b>		
Propósito		
<b>Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal</b>		
Órgão/Cargo que resolve		
<b>Câmara Municipal de Braga</b>		

### FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Considerando que:

- a) De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam;
- b) Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- c) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;
- d) Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;
- e) O n.º 1 do artigo 112-A.º do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita o imposto, de 30€



(trinta euros), 70€ (setenta euros) e 140€ (cento e quarenta euros) para respetivamente 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;

f) O Município de Braga aprovou, em 2023, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga (Aviso n.º 10795/2023, publicado na II série do Diário da República, de 1 de junho) que, com o objetivo de reunir num só diploma as isenções e reduções de IMI, por razões de ordem sistemática e para facilidade de análise por parte dos beneficiários, prevê a redução do IMI para os sujeitos passivos com dependentes a cargo, para os prédios urbanos afetos ao Programa Municipal de Arrendamento Acessível, prédios urbanos arrendados para habitação e para os prédios urbanos com eficiência energética.

g) Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

Considerando, ainda:

i. A carga fiscal que tem onerado as famílias nos últimos anos;

ii. A perda de poder de compra das famílias, resultante das fortes pressões inflacionistas;

iii. A relevância do Imposto Municipal sobre Imóveis como fonte fundamental de receita para garantir o equilíbrio financeiro da autarquia, num contexto de elevado volume de investimento municipal, alavancado pelo PRR, Portugal 2020 e pelo novo quadro comunitário de apoio Portugal 2030, cuja execução importa acautelar e sustentar;

iv. A necessidade de encontrar uma solução equilibrada, ponderada e rigorosa que permita minimizar os constrangimentos socioeconómicos das famílias bracarenses, sem comprometer a prossecução da estratégia municipal e a satisfação das necessidades do concelho, especialmente num período de perda de rendimentos e de reforço do apoio direto às famílias mais vulneráveis.

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Proponho, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2025 com efeitos na liquidação que será feita em 2026:

1. A fixação de uma taxa de IMI de 0,32% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do CIMI;

2. A prorrogação por 2 anos das isenções previstas nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 46.º EBF, vigentes no ano de 2025, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF;

3. A Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;

4. Redução da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:



N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30€
2	70€
3 ou mais	140€

5. Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**EDITAL**  
Número: 2026-0373 Data: 26/05/2026

Código de Validação: A9G5F55KDRJP2NDLZ9K3234QF  
Verificação: <https://braga.patcaoeletronico.pt/>  
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 4 / 4

